



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Convênio Nº 5/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E O ESTADO, POR
INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DO TOCANTINS.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº 25.053.190/0001-36, com sede Praça dos Girassóis, s/nº centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº. 125.824 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONVENIENTE** e, do outro lado, o Estado do Tocantins, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**, doravante denominada **PMTO**, com sede do Quartel do Comando Geral, situado na Av. LO-5, Qd AE 304 Sul, Lt. 2, CEP 77.011-900, CNPJ nº. 33.567.785/0001-38, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Coronel QOPM PM **JAIZON VERAS BARBOSA**, portador do RG nº. 02.172/1 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 546.755.701-78, celebram o presente Convênio nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com as Resoluções de nº 104, de 06 de abril de 2010 e nº 134, de 21 de junho de 2011, Resolução nº 134, de 21 de junho de 2011 e Resolução nº 148, de 16 de abril de 2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a Polícia Militar e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins visando à segurança institucional para assegurar o regular funcionamento da justiça na capital e no interior do Estado e, sem prejuízo de outros dispositivos e ações, tem por objeto o seguinte:

- a) Cooperação técnica, apoio com pessoal e material para exercício de polícia ostensiva e de inteligência com vistas a prestação da segurança institucional e a segurança de magistrados ameaçados ou em situação de risco e a segurança de seus familiares, nos termos das Resoluções nº 104 e 148 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- b) Estabelecimento de plantão para atendimento de casos de urgência e envolvendo a segurança de juízes e seus familiares provendo-se a escolta

necessária, bem como a adoção de medidas por ambas as partes para que se estabeleça a comunicação ao Poder Judiciário de quaisquer ocorrências envolvendo magistrados tocantinenses, qualquer que seja a natureza, conforme Arts. 3º e 4º e 5º da Resolução nº 104 do CNJ.

c) Suporte ao Tribunal de Justiça pela Polícia Militar, com vistas à realização de transporte com segurança no recolhimento de armamento e munição em depósito judicial das Comarcas para encaminhamento ao Comando do Exército, conforme art. 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e Resolução nº 134 do CNJ;

d) A adoção de medidas para que as apreensões de armas de fogo e munições efetuadas pela Polícia Militar sejam imediatamente informadas à autoridade judiciária da Comarca por meio eletrônico e através de registro em sistema próprio de gestão de encaminhamento de armas da Corregedoria Geral de Justiça, independentemente da realização de perícias ou outros procedimentos, atendendo a disposição do Art. 6º da Resolução nº 134 do CNJ.

Parágrafo único - As medidas e ações decorrentes deste Convênio compreendem providências e cooperação relacionadas a segurança institucional, na prevenção e combate a ações atentatórias contra a segurança dos magistrados e seus familiares, contra segurança das Unidades do Poder Judiciário em geral, servidores, usuários e visitantes, aos serviços, ao patrimônio e a imagem do Poder Judiciário; em particular, visa o provimento de escolta policial para magistrados em sob ameaça ou em situação de risco de atentado contra a vida, nos termos da Resolução nº 104 do CNJ e outras especificadas neste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS:

2.1. As despesas necessárias à execução do presente Convênio correrão por conta das dotações próprias dos convenientes nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Não haverá transferência de recursos entre os convenientes, ressalvada a hipótese de cessão de uso ou doação de bens e equipamentos ou pagamento de encargos, diárias ou auxílio diretamente a Colaboradores policiais colocados a disposição para atuação em prol da segurança institucional.

CLÁUSULAS TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS E ATRIBUIÇÕES DAS PARTES:

3.1. A Polícia Militar compete cooperar com o Poder Judiciário no provimento de assessoria e apoio com pessoal, no desenvolvimento de ações no campo da segurança institucional, a polícia ostensiva e no desenvolvimento de ações de inteligência ou por solicitação da Presidência, devendo:

a) Prestar assessoria militar, cooperar na estruturação, implantação e realização de serviços de segurança necessários ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

b) Designar um Policial Militar do Comando Geral junto ao Tribunal de Justiça, nos termos do inciso XII, Art. 14 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, para exercer a coordenação dos serviços operacionais de polícia ostensiva e outras atividades inerentes a segurança institucional em consonância com a Assessoria Militar da Presidência do Tribunal de Justiça.

c) Disponibilizar Oficiais e praças, consoante quantitativo e quadro de trabalho acordado entre as partes, para execução das atividades de assessoramento, comando, chefia, supervisão e execução de serviços pertinentes a segurança institucional prestados pela Polícia Militar, informando a relação dos policiais militares destacados para a execução dos serviços de interesse da segurança institucional do Poder Judiciário

d) Fornecer o necessário armamento e equipamentos tipicamente policiais e recursos de rádio-comunicação para suprir demandas dos postos de serviço acordados entre as partes, determinando efetivo julgado necessário, a política e técnica de emprego para atender a demanda acordada com o TJTO.

e) Efetuar o policiamento ostensivo das Unidades do Poder Judiciário e das dependências e outras atividades específicas destinadas a proteção de magistrados em sob ameaça ou em situação de risco e seus familiares, mediante emprego de policiais militares de carreira da ativa, da reserva remunerada ou integrantes do serviço de interesse militar voluntário, designando efetivo específico para a segurança institucional do Poder Judiciário;

f) Desenvolver ações de inteligência necessárias a segurança institucional do Tribunal de Justiça, incluindo as Comarcas da capital e no interior do Estado, integrando, no que couber, com os serviços próprios do Tribunal através da Assessoria Militar.

g) Prover apoio e escolta pessoal e outras medidas policiais necessárias para proteção de magistrados sob ameaça ou risco de vida e a seus familiares, mediante solicitação da Presidência do Tribunal de Justiça. Em casos de urgência, prover imediatamente o apoio, comunicando em seguida a Presidência do TJ.

h) Estabelecer medidas e estratégias de plantão junto aos seus serviços operacionais diários da Corporação para atender os casos de urgência envolvendo a segurança dos juizes e de seus familiares em todas as Comarcas, atualizados telefones e meios de contato imediato, informando os Diretores dos Foros e a Presidência do Tribunal de Justiça.

i) Prover articulação interna e providências para que qualquer evento criminal envolvendo magistrado nessa qualidade, qualquer que seja a condição como envolvido, ainda que de mero suspeito de autor de crime, como vítima ou testemunha arrolada, seja imediatamente comunicada a Presidência do Tribunal de Justiça ou ao Corregedor Geral de Justiça.

j) Através dos comandos locais, cooperar na supervisão e fiscalização e prestar apoio quando necessário, nos postos de serviços de vigilância armados terceirizados contratados pelo Tribunal de Justiça para provimento de segurança em Unidades do Poder Judiciário.

k) Reportar à Presidência do Tribunal de Justiça, através a Assessoria Militar, quaisquer alterações relativas a segurança institucional.

l) Prover apoio policial necessário para escolta e recolhimento seguro de armas existentes em depósito judicial nas Comarcas para entrega ao Comando do Exército, conforme planejamento da Assessoria Militar e datas acordadas com o Comando da PM, comunicadas com antecedência mínima de cinco (05) dias.

m) Manter através da Assessoria Militar das centrais de operações (COP OMs) nos municípios sedes das Comarcas, atendimento em regime de plantão para monitoramento de sinais de alarme e prover o comparecimento de viaturas nos locais para averiguar e adotar providências policiais e em caso de tentativa ou violação da segurança das Unidades.

n) Manter sigilo das informações necessárias a que tiver acesso em razão da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE:

4.1. Compete ao Convenente:

a) Indicar postos, demandas e solicitar apoio na prestação de serviços de segurança, através da Presidência do Tribunal de Justiça, vinculados a estrutura e serviços do Poder Judiciário, os quais serão providos segundo o planejamento e planos de trabalhos estabelecidos em comum acordo entre as partes;

b) Nomear por ato da Presidência, um Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares para Assessor Militar no âmbito do Tribunal de Justiça e recepcionar para prestar serviços junto ao Tribunal âmbito da segurança institucional, o Oficial Superior designado como assessor do comando junto ao Tribunal de Justiça, o qual, a critério da Presidência poderá exercer o cargo de assessor militar cumulativamente com as atribuições do comando geral;

c) Disponibilização sala funcional com mobiliário para uso da segurança, destinada a guarda de armamento e equipamentos de uso da atividade funcional dos Policiais Militares nas Unidades;

d) Solicitar, através da Presidência do Tribunal, escolta policial para proteção de magistrado sob ameaça ou situação de risco e aos seus familiares, fornecendo as informações necessárias para o correto dimensionamento da gravidade e dos recursos necessários pela Polícia Militar resguardado o sigilo da informação;

e) Disponibilizar recursos materiais necessários a execução pela Polícia Militar das atribuições inerentes ao presente Convênio, tais como salas, veículos, materiais de escritório e expediente, computadores, redes de transmissão de dados, telefonia, prover as Unidades de equipamentos eletrônicos de vídeo-monitoramento e alarmes, de transmissão de dados e voz, redes e sistemas computacionais e provimento de acesso adequado, ceder instalações físicas e a manutenção dos equipamentos de segurança conforme disponibilidade orçamentária e planejamento próprio do TJTO;

f) Arcar com as despesas operacionais necessárias ao desempenho das atividades do efetivo policial militar disponibilizado, em atuação no interesse da segurança no âmbito do Poder Judiciário, compreendidas como sendo fornecimento e custeio de despesas com fornecimento e manutenção de veículos, equipamentos e outros requeridos para uso específico a serviço de interesse da segurança no âmbito do Poder Judiciário;

g) Fornecer passagens, taxas de embarque, o pagamento de diárias e/ou despesas ou indenizações correlatas necessárias para cobrir despesas com viagens de policiais militares escalados ou em deslocamento na exec

ução de missões gerais de interesse da segurança institucional, na escolta e segurança de magistrados e seus familiares e o custeio de auxílio alimentação a ser pago diretamente aos Policiais Militares de carreira, especificamente colocados à disposição dos serviços permanentes de segurança institucional;

h) Disponibilizar, ao seu critério, mediante cessão de uso ou doação a Polícia Militar, para uso do efetivo policial militar que esteja atuando e destinado ao uso exclusivo em ações de interesse do TJTO, recursos materiais complementares como rádio comunicadores, coletes anti-balísticos, armas-não legais e outros equipamentos de uso policial ou de proteção individual, equipamentos eletrônicos, materiais sinalizadores, lanternas, e outros recursos que forem acordados, necessários à consecução dos objetivos do presente Convênio;

i) Conforme planejamento próprio do Tribunal de Justiça, prover a manutenção e contratação de serviços terceirizados de vigilância armada para realização de serviços de guarda patrimonial e atividades complementares ou vinculadas a segurança, subordinando-os para efeito da atividade de segurança, a supervisão, fiscalização e controle da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça;

j) Buscar, segundo planejamento e disponibilidades do Tribunal de Justiça, instalar e manter sistemas de segurança eletrônica, compreendidos como sistemas de identificação e registro de acesso, de monitoramento por vídeo, sistemas de alarmes, detectores de metais e/ou raios-x e, conforme cronograma de trabalho, instalar ou prover meios de acionamento de alarmes nas centrais indicadas pela Polícia Militar, como forma de reduzir custos com a demanda de emprego de pessoal;

k) Prover acesso a informações específicas, de cunho administrativo ou judicial, para subsidiar e fundamentar a correta avaliação de risco e dimensionamento de recursos que sejam julgados necessários pela Polícia Militar, para consecução das atividades de segurança institucional, a proteção de magistrados e de seus familiares, no cumprimento do presente Convênio;

l) Dispor de plantão e informar ao Comando Geral telefone de plantão e/ou outros meios de contatos disponíveis para comunicação imediata pela Polícia Militar de ocorrências envolvendo magistrados, nessa qualidade, qualquer que seja a condição como envolvido;

m) Dispor sobre procedimentos e/ou disponibilizar sistemas para comunicação e registro de apreensões de armas realizadas pela Polícia Militar registradas em ocorrência, informando-se o encaminhamento dado, independentemente da realização de perícias ou outras providências;

n) Baixar atos regulatórios de procedimentos necessários para a segurança geral das Unidades do Poder Judiciário com vistas ao controle e registro de acesso às dependências, a segurança de magistrados, servidores e usuários dos serviços prestados pelo Poder Judiciário;

o) Solicitar com antecedência mínima de (cinco) dias, pela Presidência ou por intermédio da Assessoria Militar, apoio policial necessário para escolta em recolhimento de armas existentes em depósito judicial conforme disponibilizados pelos respectivos juízes titulares nas Comarcas, para serem entregues ao Exército para destruição; e

p) Responsabilizar-se pela publicação de resumo deste Convênio e de quaisquer atos deles decorrentes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

CLÁUSULA QUINTA - QUADRO DE TRABALHO E DE DEMANDAS:

5.1. À medida das necessidades os postos e frentes de trabalho serão ajustados em comum acordo entre as partes, a partir de solicitação da Presidência do Tribunal de Justiça e a capacidade de atendimento da **PMTO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESTINAÇÃO E EMPREGO EXCLUSIVO:

6.1. Os recursos empenhados pelas partes em decorrência do presente Convênio se destinam e deverão ser empregados exclusivamente nas ações e atividades diretas ou correlatas destinadas ao provimento da segurança institucional e especificamente à segurança e proteção de magistrados sob ameaça ou risco de vida e a seus familiares, sendo vedado o emprego de policiais militares cedidos por força deste Convênio em atividades diversas ou não diretamente relacionadas a segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência do presente Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por interesse das partes, por termo aditivo, a contar da data da assinatura do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. O presente Convênio poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer tempo por iniciativa das partes, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

9.1. O **CONVENIENTE** responsabilizar-se-á pela publicação do extrato do presente Convênio no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, incumbindo a Polícia Militar publicações outras que julgar necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS:

10.1. Os atos decorrentes da execução do presente Convênio serão formalizados por escrito, não importando qualquer tolerância pelas partes em inovação ou alteração tácita ou expressa dos termos do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO:

11.1. O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observada a comunicação com antecedência mínima de trinta dias pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OMISSÃO:

12.1. Os casos omissos ou dúvidas suscitadas em decorrência do presente Convênio serão dirimidos em comum acordo entre as partes, ou subsistindo, na forma da legislação civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas, TO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas em decorrência da execução do presente Convênio.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Instrumento, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações SEI/TJTO, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Jaizon Veras Barbosa, Usuário Externo**, em 23/07/2019, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 24/07/2019, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2672370** e o código CRC **EABD8F7B**.